



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORANDO Nº 015/2023

Fundão/ES, 02 de agosto de 2023.

Referência: Ministério Público de Contas – Envio de documentos

Ao Exmo. Sr. Marcelo Ribeiro de Freitas

Controlador Geral do Município de Fundão/ES.

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do respectivo e-mail.

Em razão da determinação imposta pela Lei Federal Nº 14.026/2020, todos os Municípios do país tiveram que se enquadrar ao novo Marco Legal de Saneamento Básico e começar a cobrar a taxa de manejo de resíduos sólidos.

O município de Fundão, em outubro de 2021, instituiu cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio da Lei Municipal nº 1.295/2021

Essa Lei criou a taxa de coleta, transporte, transferência, remoção, destinação, triagem, tratamento, compostagem e disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares ou não.

A Lei Municipal nº 1.295 de 27 de outubro de 2021 não faz distinção dos resíduos sólidos a serem custeados pela taxa instituída. Desse modo, abrange todos os tipos de resíduos, inclusive os resíduos sólidos da saúde, por não se limitar aos domiciliares. Nesse sentido, dispõe o art. 2º:

Art. 2º. "Constitui o fato gerador da Taxa que se refere o artigo 1º da presente Lei, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, transbordo (transferência), remoção, destinação, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e disposição final dos resíduos sólidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

urbanos, domiciliares ou não, de fruição obrigatória,
prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição"

Portanto, atualmente, a cobrança da taxa sobre o serviço de coleta dos resíduos sólidos da saúde é realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.295 de 27 de outubro de 2021.

Devido ao fato de a lei existente não diferenciar o resíduo sólido da saúde dos demais, a municipalidade está elaborando projeto de lei, para estabelecer critérios legais e objetivos voltados, especificamente, à cobrança de Taxa de coleta de resíduos sólidos da saúde (RSS).

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos através do e-mail semob@fundao.es.gov.br.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRESSA SILVA CORREA RODRIGUES
Subsecretária Municipal de Obras
Matrícula nº 12015

